



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski**  
**Processo n. 000894-02.00/23-1–**  
**Decisão n. 2C-0464/2025**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2023**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 23.507, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Rodrigo Gomes Massulo** (p.p. Advogados Igor dos Santos Oliveira, OAB/RS n. 97.164, Ramiro Silva Fraiberger, OAB/RS n. 99.126, e Natalia dos Santos, OAB/RS n. 124.186), Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

**b) emitir Parecer sob o n. 23.507, Favorável à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Marcelo Santos da Silva** e **Ezequiel Peixoto Muniz**, Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;**



**c) recomendar à atual Administração Municipal** que evite a reincidência das falhas apontadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido, em especial quanto ao equilíbrio atuarial do RPPS;

**d) cientificar a Unidade Central de Controle Interno**, para fins de conhecimento, acompanhamento e adoção das providências cabíveis;

**e) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, acompanhado do Parecer de que tratam as alíneas “a” e “b”, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 15-10-2025.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



## PARECER n. 23.507

Processo n. 000894-02.00/23-1

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Rodrigo Gomes Massulo – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhores **Marcelo Santos da Silva e Ezequiel Peixoto Muniz – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000894-02.00/23-1**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, Senhores **Rodrigo Gomes Massulo, Marcelo Santos da Silva e Ezequiel Peixoto Muniz**, referente ao exercício de **2023**;



### Continuação do Parecer n. 23.507

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rodrigo Gomes Massulo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Rodrigo Gomes Massulo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração Municipal para que evite a reincidência das falhas apontadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido, em especial quanto ao equilíbrio atuarial do RPPS;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Marcelo Santos da Silva** e **Ezequiel Peixoto Muniz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão dos Senhores **Marcelo Santos da Silva** e **Ezequiel Peixoto Muniz**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



### Continuação do Parecer n. 23.507

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
15 de outubro de 2025.

Presidente

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

Relator

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO COSTA DA CAMINO**



**Procedência:** SEADE – SECALC

**Destinatário:** SEADE – SEARQ

**Processo/Expediente nº 000894-0200/23-1**

**Contas Anuais Exercício: 2023**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 15/10/2025, transitou em julgado em 07/03/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7065538).

Emitido Parecer, sob o nº 23507 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Rodrigo Gomes Massulo e Parecer Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Marcelo Santos da Silva e Ezequiel Peixoto Muniz, Administradores do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no exercício de 2023 (peça 7080224).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

### ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

#### ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

#### ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia **Para o Fiscalizado** → [Processo Eletrônico](#) → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

#### REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal (“prevalece” ou “não prevalece”)
- Número completo do processo no TCE/RS

#### ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → [Central de Serviços](#).

SEADE – SECALC, em 19 de março de 2026.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,  
Oficiala de Controle Externo

AD-95.2.1